



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS
Ata da 180ª reunião, realizada em 14 de julho de 2026

1 Em 14 de julho de 2026, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC NM) do
2 Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de
3 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
4 membros titulares e suplentes: a presidente suplente Giovana Randazzo Baroni, representante da SEMAD;
5 Representantes do poder público: Matheus Felipe Freire Pego, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e
6 Abastecimento (Seapa); Vivian Marjorie Braga Bandeira, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
7 (Sede); Aldrin Jones Reis Souza, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene);
8 Wesley Pereira Fernandes, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Fernanda Sales Saab, do Conselho Regional
9 de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Guilherme Roedel Fernandez Silva, do Ministério Público
10 do Estado de Minas Gerais (MPMG); Diogo Fabiano Ferreira, da Prefeitura de Montes Claros; Representantes da
11 sociedade civil: Laila Tupinambá Mota, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique
12 Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Hilda Andrea Loschi,
13 do Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros; Ricardo Gomes Silva, da Associação Ambiental e Cultural
14 Zeladoria do Planeta; José Jhones Matuda, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional
15 de Minas Gerais (Senar/MG). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, a presidente
16 suplente Giovana Randazzo Baroni declarou aberta a 180ª reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas
17 e fez leitura de Memorando da SEMAD com sua designação para presidir esta sessão. **2) EXECUÇÃO DO HINO**
18 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve
19 comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA**
20 **179ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 179ª reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas,
21 realizada em 9 de junho de 2026. Votos favoráveis: Seapa, Sede, PMMG, Crea, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg,
22 Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Zeladoria do Planeta e Senar. Abstenção: MPMG.
23 Ausências: Idene, Aprosoja e Sustenta Minas. Justificativa de abstenção. O conselheiro Guilherme Roedel
24 Fernandez Silva, representante do MPMG, justificou abstenção de voto por não ter participado da reunião
25 anterior. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO. 6.1) Lenimar**
26 **Ribas Rabelo. Explorar, desmatar, destocar, suprimir e extrair 238,6449 hectares em área comum (formação**
27 **campestre, Cerrado sensu stricto), com produção de 10.977,7 m³ de lenha (301); Explorar, desmatar, destocar,**
28 **suprimir e extrair 13,3724 hectares em área de preservação permanente com produção de 615,1304 m³ de**
29 **lenha (305); Utilizar trator de esteira ou similar sem registro (349); Utilizar documento de controle ou**
30 **autorização, expedida pelo órgão competente, com prazo de validade vencido (354). Ibiracatu/MG. PA/CAP/Nº**
31 **12000000902/15. AI/Nº 40779/2011. Apresentação: NUCAI/IEF. Retorno de vista pelo conselheiro Henrique**
32 **Damásio Soares, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg).**
33 Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Senhora presidente, primeiramente, desejar a você que tenha
34 uma excelente condução da reunião, que trata de assuntos tão relevantes para o Norte de Minas. Eu gostaria que
35 a minha fala ficasse na íntegra registrada em ata, conforme previsão do Regimento Interno do COPAM. Antes de
36 adentrar no relato propriamente dito, eu sempre gosto de fazer uma introdução. Nós da Federação da Agricultura
37 e Pecuária do Estado de Minas Gerais, quando apresentamos um relato que contraria a decisão do órgão
38 ambiental, estamos enfrentando as ideias postas, as colocações, as teses, e nunca, de forma alguma, nenhuma
39 posição pessoal de nenhum técnico, ao qual nós respeitamos e temos profunda admiração pelo trabalho de vocês,
40 sejam do IEF, da FEAM, da SEMAD, do IGAM. Estou vendo presentes aqui Cristiano Tanure, a turma da UFRBio
41 Alto e Médio São Francisco, que temos o maior respeito. E aqui na Faemg temos um lema que é ‘menos Belo
42 Horizonte, mais interior’. Na semana retrasada, estive no Jaíba para tratar de questões de multas ambientais. Na
43 semana passada, conversando com produtores rurais de Araçuaí para tratar de multas ambientais. Hoje
44 homologamos questões do PECMA. Então a Faemg é uma entidade que divulga as ações do PECMA, uma das

45 poucas entidades da sociedade civil que têm divulgado as questões do PECMA, porque algumas outras entidades
46 entenderam que não é um programa interessante para os autuados, a partir do momento que confessam que
47 praticaram algum tipo de crime ambiental. Mas nós da Faemg entendemos que é uma saída e buscamos
48 aprimoramento para esse excelente programa, que merece algum tipo de aprimoramento. Estamos sempre em
49 contato, a época com o coronel Alexandre, agora com a subsecretária Dra. Vanessa. Então, só para ficar claro, nós
50 apresentamos o contraponto aqui com conhecimento de quem está na base. E nesse caso foi uma multa lavrada
51 em 2011 contra a produtora Lenimar. Nós estamos em 2026. Isso faz com que a tarefa de ter uma análise do
52 conselheiro é uma tarefa extremamente desgastante, que temos que fazer uma análise minuciosa de todo o caso.
53 E quando vocês do órgão ambiental fiscalizam e aplicam multa nós esperamos que essas autuações, essas defesas,
54 esses recursos sejam julgados a tempo e a modo. Porém, no passado, isso não ocorria. Então ficamos com esse
55 passivo ambiental. E, no caso, essa penalidade foi aplicada em maio de 2011, e nós estamos em julho de 2026
56 julgando esse processo. Já se perdeu. O meio ambiente não ganhou nada em relação a essa atuação. Então só
57 para deixar claro aqui. Estou vendo a participação dos nobres conselheiros, mas infelizmente não justifica o Estado
58 querer manter essa autuação. Eu vou colocar a exposição dos motivos aqui e espero que vocês considerem com
59 bastante cuidado as questões que vou colocar aqui, porque são princípios da administração pública. Porque se
60 não colocarmos, não enfatizarmos... Entendemos que a administração pública precisa evoluir. Evoluiu muito na
61 fiscalização com drones, imagem de satélite, mas na análise desses autos de infração ainda é lento. Nesse caso
62 em concreto aqui, 15 anos, um processo administrativo. E com a nossa Constituição, artigo 37, não podemos
63 permitir que uma pessoa seja punida pela inércia do órgão durante 15 anos. Então, conforme se verifica nos autos,
64 a autuada foi regularmente cientificada da autuação e, dentro do prazo legal, apresentou defesa administrativa,
65 exercendo o direito ao contraditório e à ampla defesa. Todavia, durante a fase de instrução, a unidade
66 administrativa responsável incorreu em equívoco na contagem do prazo para apresentação da defesa, concluindo,
67 de forma equivocada, por sua intempestividade. Em decorrência desse erro, foi proferido despacho que deixou
68 de conhecer da peça defensiva, impedindo a apreciação das alegações e documentos apresentados pela
69 administrada e comprometendo o regular desenvolvimento do processo administrativo. Posteriormente,
70 reconhecida a inconsistência da decisão, a própria Administração Pública, no exercício do poder-dever de
71 autotutela, anulou o despacho que havia declarado a intempestividade da defesa, reconhecendo o vício
72 procedimental e determinando o regular prosseguimento do feito, com a apreciação das razões defensivas
73 apresentadas pela recorrente. Superada essa fase, os autos retornaram à instrução processual, sendo produzidos
74 pareceres técnicos, manifestações administrativas e demais atos destinados ao exame da autuação e das
75 alegações da defesa, até seu encaminhamento para apreciação por este órgão colegiado. Entretanto, observa-se
76 que entre a lavratura do Auto de Infração, em maio de 2011, e a inclusão do processo em pauta para julgamento
77 no exercício de 2026 transcorreu lapso temporal de aproximadamente 15 anos, circunstância que constitui um
78 dos principais pontos suscitados pela recorrente. Em suas razões recursais, a autuada sustenta, em síntese, que o
79 processo administrativo permaneceu por longo período sem solução definitiva, situação agravada pelo fato de
80 que parcela relevante dessa demora decorreu de erro praticado pela própria Administração ao afastar,
81 inicialmente, o conhecimento da defesa por alegada intempestividade, equívoco posteriormente reconhecido e
82 corrigido. A recorrente aduz que não pode suportar os efeitos negativos decorrentes de falha imputável
83 exclusivamente ao Poder Público, afirmando que a excessiva duração do processo compromete a efetividade da
84 atuação administrativa, afronta os princípios da eficiência, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da proteção
85 da confiança legítima e da razoável duração do processo, previstos no ordenamento jurídico. Sustenta, ainda, que
86 a atuação sancionatória da Administração deve ser orientada pela finalidade pública que justifica o exercício do
87 poder de polícia ambiental. E aqui eu faço um parêntese. Fiscalizar é imprescindível, sim, tutela ambiental, poder
88 de polícia, comando e controle, mas se você fiscaliza, autua e depois não julga suas defesas ou recurso, ficamos
89 com esse impasse que, no meu entendimento, é uma falha do sistema. Existe uma falha do sistema recursal
90 dentro da SEMAD. E quando apontamos essa falha, reforço, estamos buscando a melhoria. Faz embargos
91 remotos, enfim, precisamos aprimorar. Hoje, pessoal — eu não sei quem milita na área ambiental —, nós estamos
92 no século XX, as defesas são entregues, são impressas, você tem que imprimir, enviar por Sedex; não tem um
93 sistema que você monitora, igual tem PJE, os sistemas de tramitação judicial. Então a partir do momento que o
94 administrado, autuado, protocola uma defesa dentro do órgão ambiental, ele nunca mais sabe o que vai
95 acontecer. Ele fica ad eterno esperando. Então se não tiver um contato, se não tiver alguém que pode verificar, o
96 sistema não dá um andamento. Isso não está sistematizado, não é via SEI. Eu faço uma analogia e fiz isso em outra

97 reunião. Estamos na era de um fogão elétrico, micro-ondas, mas estamos utilizando um fogão a lenha. Então ainda
98 admite-se a defesa impressa, entregue, e tem que ser por carta AR. Existe um delay dentro do órgão ambiental,
99 e vocês têm que entender que quando apresentamos isso vocês têm que absorver para melhorar o sistema. Então
100 foram 15 anos dessa lavratura do auto de infração. E na última reunião eu falei: 'Gente, eu não consegui também
101 contato com essa autuada'. Porque 15 anos se passaram. Quando ligamos para os autuados, porque vocês
102 publicam no 'Diário Oficial' e dá-se ciência, que eu não concordo, mas enfim... Os autuados acham que a Faemg
103 'não, você vai me fiscalizar, porque tem tanto tempo que eu tomei essa multa, que essa multa caducou'. No
104 linguajar comum do produtor. Aí o produtor acha que é a Faemg que está multando. Aí eu fico fazendo o papel
105 que eu acho que deveria ser do órgão, de enviar um AR falando 'seu julgamento vai ser em tal data, tal dia', e não
106 um simples e-mail para pedir para adesão ao PECMA. Então esses procedimentos são todos meio nebulosos
107 dentro do órgão, que no meu entendimento a produtora nem está sabendo que está sendo julgado um auto de
108 infração, que hoje deve estar na casa de uns R\$ 4 milhões. E aí eu não posso ser omissor de forma alguma. Então,
109 nesse contexto, eventual manutenção da penalidade após tão longo período não produzirá efeito útil para a tutela
110 ambiental. Tem efeito útil nenhum. Infelizmente, não tem efeito nenhum. Nós da Faemg não somos contrários à
111 fiscalização, mas que ela tenha eficácia. Porque fiscalizar por fiscalizar e depois não analisar as defesas, os
112 recursos, entramos nessa complexidade. Qual o efeito útil dessa fiscalização? Zero. Praticamente, zero. Não sei
113 se essa área se recompõe, se essa área de eucalipto se recompõe, se já foi vendida para terceiros. Na outra
114 reunião, eu bati muito: recuperar o dano, sim, obrigação de quem adquiriu; mas a multa não. Então ficamos com
115 essa situação. Então só resta, para o representante da Faemg, e eu espero que para este Colegiado, anular essa
116 multa. Infelizmente, o Estado publicou a Lei da Prescrição em 2024, mas a legislação não retroagiu. E nós ficamos
117 aqui neste Colegiado com essas pautas bombas, vamos dizer assim, com essas multas de 15 anos, valor que eu
118 nem sei quanto é atualizado, porque não foi aplicado em UFEMG; salvo engano, foi aplicado em real. E como
119 representante do produtor rural, que nem consegui contato com a produtora, concluo, até pela Lei de Introdução
120 ao Direito Brasileiro, voto pelo provimento do recurso administrativo para declarar insubsistente o auto de
121 infração, com o consequente cancelamento dessa multa aplicada, determinando o arquivamento do processo,
122 observadas as formalidades legais. Infelizmente, todos esses vícios. A produtora não sabe que está sendo julgada.
123 Um auto de infração de 15 anos. Esse auto infração, a defesa foi declarada intempestiva, depois foi declarada
124 tempestiva. O órgão ambiental demorou 15 anos para dar uma resposta. Então, dentro dos limites legais. Sou
125 bacharel em direito, estudamos Constitucional 1, 2, 3 e 4. Descumpriu vários princípios constitucionais. Uma multa
126 de R\$ 500.000 em 2011, salvo engano, R\$ 4 milhões, R\$ 5 milhões deve estar valendo agora. Nós temos que anular
127 essa multa porque ela não tem subsistência no mundo real mais. Ela só é uma multa num papel, num talão. E aí
128 respeitamos ao Núcleo de Autos de Infração da SEMAD. Muito obrigado." Conselheiro Guilherme Roedel
129 Fernandez Silva/MPMG: "Presidente, eu ouvi com atenção as falas do conselheiro Henrique, da Faemg, li com
130 atenção também o parecer. E na verdade o Ministério Público se manifesta da seguinte maneira. A questão central
131 do recurso é muito clara e objetiva. A materialidade da infração não foi tecnicamente desconstituída. A infração
132 sequer foi questionada pelo parecer da Faemg. Então o laudo de fiscalização identificou na Gleba 3 da Fazenda
133 Buritis, pertencente à recorrente, nada menos do que 238 ha de supressão de vegetação nativa em área comum,
134 mais 13,37 ha de intervenção em APP. Somadas, essas intervenções alcançam aproximadamente 252 ha, com
135 uma produção estimada superior a 11.500 m³ de lenha, além de uso de trator de esteira sem registro de
136 autorização e com prazo de validade vencido. Nós não estamos, presidente, portanto, diante de uma
137 irregularidade meramente formal ou de pequena monta. Trata-se de uma intervenção de grande escala, com
138 relevante impacto ambiental e evidente potencial econômico aproveitado de maneira privada pelo
139 empreendedor, pelo produtor rural. O recurso, por sua vez, não apresenta qualquer contralaudo, levantamento
140 georreferenciado alternativo ou alguma medição, imagem técnica divergente ou qualquer levantamento capaz
141 de demonstrar que a supressão não ocorreu ou mesmo qualquer ilegalidade na autuação do órgão ambiental. Na
142 verdade, o parecer de vista tem como fundamento principal que transcorreram aproximadamente 15 anos até o
143 julgamento definitivo. E de fato essa demora administrativa merece censura, sem sombra de dúvida. O Estado
144 tem que aperfeiçoar seus mecanismos de gestão para impedir processos que permaneçam tanto tempo sem
145 decisão, ainda mais processos graves como esse. Porém, com toda a vênias à manifestação do conselheiro
146 Henrique, a demora no julgamento desse recurso não apaga nem de longe a infração. E esse pouco tempo de 15
147 anos não é suficiente sequer para recompor a vegetação suprimida, não restaura a área de preservação
148 permanente, não devolve à coletividade os serviços ambientais que foram perdidos. E tampouco esse prazo cria

149 uma hipótese legal que não existe. Ou seja, o simples decurso desses 15 anos não permite — não há na legislação,
 150 e o bacharel Henrique sabe disso — qualquer hipótese que admita uma prescrição intercorrente nesse tipo de
 151 caso. Então se houve violação a algum dos princípios da administração pública, como o da eficiência, as violações
 152 a outros princípios e regras da Constituição são muito mais graves por parte do empreendedor, do infrator. A
 153 Constituição da República, no artigo 225, impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio
 154 ambiente para as presentes e futuras gerações. O artigo 170, inciso VI, por sua vez, estabelece que a atividade
 155 econômica deve observar a defesa do meio ambiente. E é esse o ponto central. Na exploração ambiental irregular,
 156 a vantagem econômica tende a permanecer exclusivamente no âmbito privado, enquanto os prejuízos são
 157 socializados. A coletividade suporta a perda da cobertura vegetal, a redução da infiltração de água, erosão,
 158 fragmentação dos habitats, diminuição da biodiversidade e os custos futuros dessa recuperação. Então cancelar
 159 essa sanção sem desconstituir, de fato, a infração significa aqui privatizar o benefício ilícito e ilegal do produtor e
 160 socializar o prejuízo em detrimento de toda a coletividade. E é justamente isso que os princípios constitucionais
 161 do poluidor-pagador e da prevenção procuram impedir. Então não procede, tampouco, a tese de que a passagem
 162 do tempo teria inviabilizado o exercício da defesa. A recorrente foi cientificada da autuação, apresentou defesa
 163 em 2011, quando os fatos eram recentes. Poderia ter apresentado as suas provas, sejam, enfim, documentação,
 164 relatório, fotografias, capazes de demonstrar que essa intervenção era regular, mas não o fez. Então o prejuízo
 165 defensivo não existe e não pode ser presumido. A autorização invocada pela defesa também não legitimava
 166 indiscriminadamente a intervenção. Essa validade foi encerrada em 2009, e a supressão ocorreu fora do prazo de
 167 validade. E aí é preciso também reconhecer a relevante dimensão institucional dos órgãos de fiscalização. Então
 168 são responsáveis por transformar a Constituição e a legislação de proteção ambiental numa proteção concreta do
 169 território. Sem a fiscalização, a norma ambiental se torna mera promessa, mera folha de papel, como quer fazer
 170 valer, quer fazer virar esse auto de infração, que, embora ainda não tenha sido executado, permanece válido e
 171 vai ser executado, desde que este Conselho decida conforme a Constituição recomenda e determina de proteção
 172 efetiva ao meio ambiente. Então no caso dos autos aqui a fiscalização individualizou corretamente as glebas, os
 173 proprietários das áreas atingidas e cada uma das condutas. Foram lavrados diferentes autos de infração, não teve
 174 nenhuma imputação genérica, não houve tampouco contraprova capaz de afastar o trabalho técnico. Então este
 175 Colegiado tem que controlar rigorosamente a legalidade dos atos. Quando houver erro, corrija-lo. Quando houver
 176 insuficiência de prova, cancelar a autuação. Mas quando existe laudo técnico consistente — materialidade que
 177 não foi refutada — não se pode esvaziar a fiscalização sem uma base jurídica probatória suficiente, com base num
 178 princípio abstrato da segurança jurídica ou da eficiência. Aliás, insegurança jurídica seria cancelar esse auto de
 179 infração sem qualquer suporte legislativo concreto que permita declarar a ilegalidade, a prescrição ou mesmo a
 180 caducidade desse auto de infração. Então não parece coerente, nesse caso, no que tange a uma análise da
 181 valoração da prova que foi suscitada no parecer, falar que as fotografias não seriam válidas para comprovar,
 182 quando, na verdade, no processo seguinte, justamente a Faemg pede para que sejam aproveitadas as fotografias,
 183 no caso da Fazenda Boa Vista. Então me parece até um pouco contraditória essa análise das provas. De um lado,
 184 vai valer a fotografia, e aqui não valeria. Fato é que cancelar essa sanção produz consequência institucional muito
 185 grave. Ela transmite a mensagem de que uma intervenção ambiental em grande escala pode tornar-se vantajosa
 186 em razão da demora do processo. Então, muito longe de inexistir qualquer função na manutenção dessa
 187 penalidade após 15 anos, ela tem, sim, um forte poder de caráter preventivo. Não só de prevenção geral, como
 188 valendo para outros produtores, que não podem confiar que a demora administrativa vai facilitar com que as suas
 189 multas sejam simplesmente canceladas. Tem também um fator de prevenção especial para que o próprio
 190 empreendedor, mesmo que após 15 anos da infração, seja efetivamente punido. E, mais que isso, ela visa também
 191 reduzir um pouco o proveito econômico que esse empreendedor teve atuando na ilegalidade. E repito: não se
 192 trata de uma pequena intervenção, foi uma intervenção muito grande, muito grave e que merece e deve ser
 193 punida pelas normas que existem em vigor. Criar uma hipótese de prescrição intercorrente, de decadência, de
 194 caducidade, simplesmente porque se passaram 14 anos desde os fatos, fatos graves, me parece esvaziar o poder
 195 de fiscalização do Estado, é esvaziar a institucionalização, é facilitar a vida do produtor que trabalha de maneira
 196 ilegal. É preciso, inclusive, frisar que nós temos inúmeros empreendedores que atuam de maneira regular,
 197 conforme a lei, respeitam as regras do jogo, respeitam a área de proteção permanente e atuam dentro da
 198 legalidade. E a defesa desse tipo de posicionamento me parece, inclusive, contra o interesse de todos aqueles
 199 produtores rurais que trabalham dentro da legalidade. Porque você está criando um parâmetro absolutamente
 200 distintivo para dizer: ‘Não, produtor, aqui você está cumprindo a lei porque você quer, porque, na verdade, isso

201 aqui vai demorar, e depois nós vamos conseguir cancelar essa multa'. Então, presidente, desculpe por me alongar.
 202 O Ministério Público vem se manifestar pela improcedência do recurso e pela superação dos argumentos,
 203 baseados em princípios da Constituição, sem qualquer embasamento concreto e sem uma análise da ponderação
 204 de outros princípios que são de imperiosa consideração em caso grave como esse." Conselheiro Henrique
 205 Damásio Soares/Faemg: "Senhora presidente, eu agradeço. Agradeço também a brilhante manifestação do
 206 excelentíssimo doutor promotor Guilherme. Mas eu queria colocar uma questão que talvez eu não tenha
 207 conseguido expressar ou colocar com as palavras que eu deveria ter colocado, no sentido do processo
 208 administrativo antigo. Nós não conseguimos nem materializar se essas provas, os laudos e os documentos em
 209 anexo teriam essa validade. A dificuldade. E quando nós aqui representamos os produtores rurais e lutamos para
 210 que esses processos sejam analisados de forma séria, a tempo e a modo, é muito nesse sentido, a dificuldade de
 211 conseguir ter essa materialidade diante de um fato ocorrido em 2011. Não tem nem imagem de satélite, pelo
 212 menos as que estão disponíveis no Google, não as que a fiscalização e até mesmo a promotoria têm acesso, com
 213 outros tipos de plataforma que a sociedade civil não tem. Então é muito nesse sentido que, no meu entendimento,
 214 15 anos é uma duração que extrapola o razoável. Essas multas, nós não conseguimos identificar a materialidade.
 215 Várias legislações, a 14.309, depois veio a 20.922. Essa questão do eucalipto já não é mais tão potencialmente
 216 poluidora na União e no Estado, nem precisa mais de licenciamento no Estado. Então é nesse sentido que eu
 217 coloquei. Existem tantas complexidades nesse caminho que a linha do tempo não é linear, como você muito bem
 218 colocou. E a partir do momento que nós temos que fazer isso como conselheiro, nós estamos exercendo um papel
 219 que é o papel do conselheiro, eu peço vista, é claro, para entender isso. E diante de não conseguir achar a
 220 produtora, de ter sido publicado no 'Diário Oficial', é somente a forma como ele é comunicado desse julgamento
 221 de um valor que eu nem sei quanto está sendo julgado? Então isso, para mim, é princípio e também tinha que ser
 222 considerado. Mas achei muito importantes suas manifestações, e pode ter certeza de que isso vai só melhorar a
 223 qualidade de trabalho. Mas é muito nesse sentido da dificuldade que é para o conselheiro conseguir fazer um
 224 diagnóstico, fazer uma avaliação diante dessas multas tão antigas." Conselheiro Guilherme Roedel Fernandez
 225 Silva/MPMG: "Pela ordem, presidente. Mas, conselheiro, tem o registro fotográfico de uma maneira muito
 226 evidente nos autos. Não se trata de nós estarmos aqui julgando um recurso sem ter prova, baseado única e
 227 exclusivamente numa palavra de um policial, como nós julgamos praticamente todos os dias dezenas de milhares
 228 de jovens que são presos na boca de fumo com droga. O policial vira e fala assim: 'Olha, ele estava com droga', e
 229 a pessoa é condenada e vai para a cadeia. Aqui nós temos laudo fotográfico, uma fotografia. Aliás, não tem
 230 qualquer questionamento de que, na época, ainda nem existia inteligência artificial para nós falarmos que isso
 231 aqui era montagem. As fotos não deixam nenhuma dúvida da materialidade dessa grave infração que foi
 232 praticada. Absolutamente nenhuma. E nós não estamos falando aqui de uma supressão pequena. Nós estamos
 233 falando de uma supressão gigantesca, de um proveito econômico milionário e que agora chegou o momento de
 234 pagar pelo preço barato do crime e das infrações ambientais que praticou. Reconheço e acho que é de crucial
 235 importância chamar atenção para a demora no julgamento. Isso, sem sombra de dúvidas. Agora, daí a criar uma
 236 hipótese de prescrição, de caducidade, de decadência, como eu disse, nós estamos jogando contra os produtores
 237 que trabalham honestamente, nós estamos jogando contra o meio ambiente. E, ao contrário do que foi dito, com
 238 a devida vênia, a recorrente, de maneira alguma, está sendo punida pela inércia dos órgãos ambientais. Na
 239 verdade, a inércia administrativa não integra a decisão do auto de infração e não constitui fundamento da multa.
 240 Ela está sendo punida pelo que fez de maneira consciente, livre, de modo reiterado, e ganhando muito dinheiro
 241 para fazer isso. Então, com a devida vênia, eu acredito que a responsabilidade deste Conselho, na questão do
 242 meio ambiente, reconheço, obviamente, que existem erros e, quando eles existem, este Conselho está aqui para
 243 poder corrigi-los, mas aqui nós estamos diante de, absolutamente, uma questão em que se fala: 'Passou muito
 244 tempo, então não justifica' Justifica porque quem está infringindo hoje o meio ambiente e está atento a esse
 245 julgamento vai saber: 'Mesmo que nós demoremos a ser multados, a multa vem. Então é melhor nós respeitarmos
 246 o meio ambiente'. Essa é a mesma lógica que nós observamos no processo penal. Eu já fiz julgamentos de
 247 homicídio que aconteceram há mais de 25 anos. E passaram 25 anos nós não vamos mais punir porque agora é
 248 outra pessoa e não justifica aquela punição? Enfim, peço considerações sobre esse ponto no julgamento por todo
 249 o órgão colegiado." Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar/NUCAI/IEF: "Com os cumprimentos de praxe,
 250 presidenta Giovana, presidenta desta Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, boa tarde. Saúdo a presidência
 251 e os respeitáveis conselheiros e conselheiras desta URC Norte de Minas do COPAM, os colegas do Sistema Estadual
 252 de Meio Ambiente aqui presentes. Cumprimento também as autoridades, procuradores, consultores e todos os

253 demais membros da comunidade que acompanham esta reunião. As nossas mais respeitadas saudações iniciais.
 254 Meu nome é Cristiano Tanure, sou gestor ambiental, trabalho há oito anos na sede do IEF em Belo Horizonte e
 255 sou o analista responsável pela elaboração do relatório administrativo referente ao recurso apresentado no
 256 processo administrativo do Auto de Infração 40.779/2011, datado de 6 de maio de 2011, lavrado contra a Sra.
 257 Lenimar Ribas Rabelo, no município de Ibiracatu. Essa autuação, senhora presidente, teve como fundamento legal
 258 as infrações descritas nos códigos infracionais 301, 305, 349 e 354 do Decreto Estadual 44.844/2008. As infrações
 259 especificamente constatadas no Auto de Infração 40.779/2011 foram as seguintes: Infração 1: explorar, desmatar,
 260 destocar, suprimir e extrair 238,6449 hectares em área comum, formação campestre cerrado, com produção de
 261 10.977,7 m³ de lenha. Código infracional 301. Infração 2: explorar, desmatar, destocar, suprimir e extrair 13,3724
 262 hectares em área de preservação permanente, com produção de 615,1304 m³ de lenha. Código infracional 305.
 263 Infração 3: utilizar trator de esteira ou similar sem registro. Código infracional 349. E, finalmente, infração 4:
 264 utilizar documento de controle ou autorização expedida pelo órgão competente com prazo de validade vencido.
 265 Código infracional 354. Essa atuação, senhoras conselheiras e senhores conselheiros, foi precedida por uma
 266 vistoria na área, formalizada no laudo de fiscalização do Centro Operacional de Jaíba, deste Instituto Estadual de
 267 Florestas. Documento que foi firmado por três engenheiros florestais, o qual consta entre os documentos que
 268 foram disponibilizados a vossas senhorias. Essa vistoria, senhora presidenta, ocorreu em 29 de março de 2011,
 269 após uma solicitação do Ministério Público de Minas Gerais, formalizada no Ofício 033/2011. Tal vistoria foi
 270 consignada no mencionado laudo de fiscalização, constante entre as folhas 4 e 14 do processo administrativo do
 271 Auto de Infração 40.779/2011, aqui tratado. Nesse laudo de fiscalização, foi constatado que a autuada, na
 272 propriedade denominada Fazenda Buriti Gleba 3, promoveu a supressão de cerca de 239 hectares de área comum,
 273 cerca de 13 hectares de áreas de preservação permanente, utilizou trator de esteira sem registro e usou
 274 documento de controle com prazo de validade vencido. Pois bem, esse auto de infração teve a sua penalidade
 275 mantida em primeira instância administrativa, e, após essa decisão, a autuada apresentou recurso contra a
 276 mesma, o que levou o nosso núcleo à elaboração do relatório administrativo que foi disponibilizado a vossas
 277 senhorias e que hoje está sendo submetido ao escrutínio dessa nobre Unidade Regional Colegiada Norte de Minas
 278 do COPAM. É oportuno também lembrar aos conselheiros e conselheiras presentes que essa autuação ocorreu a
 279 partir de uma demanda do Ministério Público de Minas Gerais, conforme se verifica do mencionado laudo de
 280 fiscalização, o qual expressamente cita o Ofício 033/2011 do MPMG. A nossa análise levou em conta todos os
 281 argumentos de mérito apresentados pela autuada no recurso administrativo objeto de deliberação pela URC,
 282 argumentos esses integralmente contrapostos no nosso relatório, o qual conclui, de maneira muito respeitosa,
 283 pela improcedência das razões recursais apresentadas, com exceção da remissão das penalidades dos códigos
 284 infracionais 349 e 354. Essa remissão, instituída pela Lei 21.735/2015, permitiu a redução da penalidade de multa
 285 para a monta de R\$ 534.061,07. Eu esclareço ainda que o nosso relatório administrativo passou por ajustes nos
 286 itens 2.3.5 e 2.3.8 após a manifestação do respeitável representante da Faemg na penúltima reunião desta URC,
 287 mas a conclusão da nossa análise não foi modificada, de modo que o nosso posicionamento final contra o recurso
 288 se mantém nesta 180ª reunião da URC Norte de Minas. Eu gostaria de encerrar a minha manifestação técnica,
 289 senhora presidenta, agradecendo e louvando a fala do representante do Ministério Público. Dou aqui meu
 290 testemunho, enquanto analista de auto de infração, do alto nível de detalhamento dessa autuação. O já
 291 mencionado laudo de fiscalização do Centro Operacional de Jaíba do IEF se trata de um documento técnico
 292 robusto, com todos os detalhes pertinentes à atuação, com dados completos sobre o ocorrido, uma riqueza
 293 descritiva dos pormenores do desmatamento e do motivo econômico dessas intervenções, que é a
 294 implementação da atividade de silvicultura. As áreas intervindas, da mesma forma, foram mensuradas de maneira
 295 bastante apurada e individualizada, considerando se tratar de cinco propriedades distintas. Esse auto de infração
 296 trata somente das intervenções em uma dessas propriedades, inclusive separando as áreas dos cinco imóveis
 297 intervindos. Há uma imagem de satélite, na folha 14, que mostra as áreas desmatadas, tanto com material lenhoso
 298 quanto sem material lenhoso. Foi uma operação que, considerando todos os imóveis envolvidos, se tratou de um
 299 desmate da ordem de mais de 950 hectares. Estou fazendo essa menção para concluir aos conselheiros e
 300 conselheiras que há bastante segurança, do ponto de vista administrativo, pela manutenção dessa autuação.
 301 Portanto, senhora presidenta, concluo minha fala no sentido de reafirmar o acerto do Auto de Infração
 302 40.779/2011, com opinião deste Núcleo pelo indeferimento do recurso apresentado, com a redução da multa de
 303 R\$ 534.843,44 para R\$ 534.061,07, em função da remissão da Lei 21.735. A remissão é aplicável exclusivamente
 304 às infrações dos códigos 349 e 354. Dessa forma, agradeço novamente a oportunidade de manifestação e a

atenção desta Unidade Regional Colegiada. Peço desculpas se me alonguei demais e permaneço à disposição de todos e todas para outros esclarecimentos porventura necessários ao caso. Muito obrigado.” Presidente Giovana Randazzo Baroni: “Obrigado, Sr. Tanure pelas suas considerações. Mais algum conselheiro quer fazer uso da palavra? Não temos inscritos também. Então vamos deliberar o item de pauta 6.1. Lembrando que, votando favorável, vota pelo indeferimento conforme o Parecer Único do órgão ambiental.” Processo de votação. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG e Zeladoria do Planeta. Votos contrários ao Parecer Único: Prefeitura de Montes Claros, Fiemg e Faemg. Abstenções: Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros e Senar. Ausências: Aprosoja e Sustenta Minas. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único e de abstenções. Conselheiro Diogo Fabiano Ferreira/Prefeitura de Montes Claros: “Tendo em vista o parecer do conselheiro Henrique, essa questão do tempo, da demora para fazer essa avaliação e nós não termos segurança mínima para poder assegurar que essa infração realmente aconteceu da forma que aconteceu.” Conselheira Laila Tupinambá Mota/Fiemg: “Eu voto contrário, acompanhando o parecer do conselheiro Henrique, da Faemg.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Contrário, conforme exposto no parecer.” Conselheira Hilda Andrea Loschi/Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros: “Eu quero parabenizar os dois conselheiros pelos excelentes argumentos e prefiro me abster desse voto, porque fiquei em dúvida com relação à minha decisão. Reitero a questão do prazo e da comunicação. São questões que nós temos trazido sempre como prejudiciais ao produtor.” Conselheiro José Jhones Matuda/Senar: “Eu também vou me abster da votação, tendo em vista, principalmente, essa questão temporal. Isso tem que ser, de alguma forma, um pouco mais rápido para o produtor, não somente para o produtor, mas para os demais envolvidos. Porque 15 anos é um período muito longo para nós estarmos votando esses pontos. Não estou dizendo que não tenha ocorrido realmente essa questão ambiental, a supressão da área ou o desmatamento, que não tenha sido como foi apresentado no documento. Mas é um período muito grande para nós estarmos trabalhando. Ainda mais no meu caso que sou novo na região, não conheço muito os procedimentos do pessoal aqui e tenho visto muitas situações, às vezes, que divergem para o produtor, assim como o produtor também acaba divergindo com relação aos autos que foram prescritos na área dele. Então ainda fiquei um pouco confuso com relação a esse processo e não consegui chegar a uma conclusão.” Manifestação da Presidência. Presidente Giovana Randazzo Baroni: “Então recurso indeferido por sete votos favoráveis, três votos contrários, duas abstenções e duas ausências.” **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO AO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. 7.1) Agro Industrial de Lassance Ltda. Fazenda Boa Esperança. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticulutura; Horticulutura (floriculutura, olericulutura, fruticulutura anual, viveiriculutura, culutura de ervas medicinais e aromáticas); Suinoculutura; Aviculutura. Lassance/MG. Licença de Operação Corretiva. PA/SLA/Nº 2396/2023. PA/SEI/Nº 2090.01.0007039/2025-32. Classe 4. Apresentação: URA NM. Retorno de vista pelos conselheiros Ediene Luiz Alves, representante da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja-MG); e Henrique Damásio Soares, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg). Presidente Giovana Randazzo Baroni: “A conselheira representante da Aprosoja não está presente, embora tenha enviado o relato de vista. Como não está presente, eu vou passar a palavra para o próximo conselheiro que pediu vista, o Sr. Henrique.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Foi muito oportuno esse pedido de vista e, diferente do julgamento de recursos de autos de infração, trata-se de um recurso contra o indeferimento de um licenciamento. Para que todos saibam, no ambiente regulatório vigente no país, está a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, a Lei 15.190. Eu ia falar ‘infelizmente’, mas por enquanto, ainda, o Estado está se movimentando para recepcionar essas normas. Mas eu trouxe aqui algumas questões no parecer de vista e gostaria de fazer a leitura para os senhores, para nós tomarmos a decisão em relação a esse empreendimento. O presente recurso trata-se da decisão de arquivamento sumário do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) da Agro Industrial de Lassance Ltda., balizada no Parecer Técnico nº 46/2026. A equipe técnica da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) propôs a extinção do feito sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que as respostas apresentadas às Informações Complementares (ICs) foram qualitativamente insatisfatórias, ancorando-se no art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e na DN COPAM nº 217/2017. Após esse pedido de vista, eu acessei os documentos do processo no portal SLA. E faço os seguintes apontamentos. Após uma cuidadosa análise do processo, eu verifiquei numa reunião na Faemg que essa decisão recorrida adotou uma interpretação**

357 excessivamente formal do rito do licenciamento, sem considerar o conjunto das normas que regem a matéria, a
358 prevalência da legislação federal, Lei Geral do Licenciamento Ambiental, que está em vigor no nosso país, e a
359 finalidade da Súmula Administrativa FEAM nº 01/2026. O que essa súmula traz? A súmula foi editada agora pelo
360 ex-presidente Dr. Edson. Agora o presidente já é o Renato Brandão novamente, voltou à Presidência da FEAM.
361 Espero sucesso também nas suas atribuições, com a FEAM tendo atribuição de licenciamento. 'A reiteração dos
362 pedidos de esclarecimentos adicionais e informações complementares não configura uma nova solicitação para
363 fins de restrição legal, com manifesto intuito de prestigiar a economia processual e a primazia do mérito. Contudo,
364 a pertinência de concessão de nova oportunidade para o saneamento das pendências técnico-documentais deve
365 ser avaliada pela autoridade licenciadora em cada caso concreto, considerando-se a utilidade do processo e a
366 boa-fé do administrado. Está falando aqui, em suma, que podem ser solicitadas informações adicionais além
367 daquelas previstas no Decreto 47.383, mas que essas informações passarão pela discricionariedade dos técnicos,
368 considerando a utilidade do processo e a boa-fé do administrado. E que, aqui, isso se caracterizou plenamente.
369 Ao contrário do que foi exposto no parecer — e aqui com todo respeito, com a visão do contraditório —, o
370 empreendimento buscou promover adequações em suas estruturas e adotar medidas para reduzir os impactos
371 de suas atividades, ao mesmo tempo em que exerce importante papel no desenvolvimento da região de Lassance,
372 com a geração de empregos, renda e desenvolvimento tecnológico. E aqui é muito importante que 'o
373 empreendimento agrossilvipastoril não fique dentro de uma caixa estanque'. Nós brincamos aqui que o
374 empreendimento agrossilvipastoril é uma indústria a céu aberto, sujeito às demais intempéries: chuva, geada,
375 seca, dificuldade de infraestrutura, logística, estradas, enfim. Então, não tem como ligar e desligar. Nós temos que
376 interpretar o licenciamento do agro pensando no licenciamento do agro, e não no licenciamento de uma indústria
377 em que você pode ligar um botão, desligar outro, descomissionar um aparelho ou trocar um equipamento de uma
378 vez. No agro, as coisas são diferentes. Nós queremos a regularização, mas a estrutura de um imóvel tem a ver
379 com a paisagem e com as atividades que se relacionam. E aqui eu vou demonstrar isso, para nós não termos esse
380 formalismo que entendemos que a URA Norte de Minas teve. Esses aspectos também merecem ser considerados
381 na solução do caso, de modo que a decisão atenda não apenas à legalidade, mas também aos princípios da
382 razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público. Além de adentrar nos aspectos documentais do
383 processo estadual, é importante destacar que foi unificado o marco legal nacional, a Lei Federal 15.190, Lei Geral
384 do Licenciamento Ambiental, que está em pleno vigor desde o ano de 2026. Com as questões dos vetos do
385 presidente, ela entrou plenamente em vigor no dia 6 de junho de 2026. Então existe uma legislação federal.
386 Inclusive, essa legislação dispensa algumas atividades que esse empreendimento realiza do licenciamento
387 ambiental. Mais do que nunca, diante do princípio da prevenção, está licenciando uma atividade que, daqui a
388 pouco tempo, o Estado vai dispensar por existir uma lei federal que a dispensa. Claro, cumpridos todos os critérios,
389 revisando a DN 217 e estabelecendo condicionantes; não é uma dispensa indiscriminada. Mas tudo indica que o
390 Estado vai recepcionar a lei federal. Algumas atividades vão ser dispensadas. Então, mais do que nunca, assim
391 como foi muito bem falado pelo princípio do artigo 225, sobre a questão da proteção ambiental, no processo
392 anterior, aqui nós estamos fazendo uma questão corretiva. Porque é um procedimento de uma propriedade que
393 já vem sendo regularizada ao longo dos anos, salvo engano, desde 1987, quando começou a se exigir o
394 licenciamento. Esse licenciamento simplificado foi indeferido, mas o empreendimento tem sistemas de controle
395 e tem tentado manter as condições para ter um desempenho ambiental favorável. Então, nos termos do artigo
396 9º da Lei Federal 15.190, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental o cultivo de espécies de interesse agrícola,
397 temporárias, semiperenes e perenes, e a pecuária extensiva, semi-intensiva e intensiva de pequeno porte. O
398 empreendimento Agroindustrial Lassance possui essa natureza híbrida. Tem produção agrícola e algumas
399 questões de processamento desse material. Então, novamente, diante do novo mandamento federal, toda a
400 porção correspondente ao cultivo e manejo agropecuário será dispensada ou está legalmente dispensada do
401 licenciamento, operando por meio de cadastro e declaração simplificada, que, neste caso, é o Licenciamento
402 Ambiental Simplificado. Então, reforço: até agora, nós não estamos descumprindo nenhuma norma ou legislação
403 de proteção ambiental no país, as resoluções do Conama que ainda estão em vigor, a 237 e a própria DN 217. O
404 indeferimento foi uma opinião discricionária do técnico que entendeu, pela sua análise, que o empreendimento
405 não tinha condição de ter a sua renovação de licença. Ao contrário, após a análise, vou concluir aqui a minha
406 sugestão. A Agroindustrial Lassance tem as estruturas de controle implementadas, horímetros, medidores de
407 vazão; já foram instalados fisicamente pelo empreendedor. Então, no Estado, todo poço artesiano, salvo engano,
408 que não seja de uso insignificante, tem que ter hidrômetro e horímetro para que o IGAM consiga saber como está

o comportamento dos recursos hídricos. Nós sabemos que hoje tem o sistema SOUT, tem o monitoramento. Isso existe dentro do empreendimento. O empreendedor respondeu todas as informações complementares dentro do prazo. Então não houve inércia nem desídia, mas algumas divergências interpretativas ou erros gráficos e executivos que podem ser sanados, como questões de engenharia ou de imputação de condicionantes ambientais. Também aconteceu uma questão no PEA, que é o Programa de Educação Ambiental do empreendimento. Esse programa é estabelecido por uma deliberação normativa. Empreendimentos passíveis de EIA/Rim são obrigados a cumprir esse PEA. O órgão também entendeu que ele não estava suficiente ou satisfatório, mas, por uma questão alheia à empresa, relacionada ao público e aos horários, não conseguiram cumprir uma parte; mas já refizeram isso e já estão em plena execução do PEA. Então negar a concessão de prazo ou a possibilidade de transformar as pendências em condicionantes vai contra o próprio objetivo da súmula administrativa editada pela própria FEAM. Existe uma súmula que fala que podem ser solicitadas essas informações e que busca justamente dar mais flexibilidade e efetividade à regularização ambiental. E aí eu reforço: sem comprometimento, sem causar dano ambiental. É uma licença corretiva do empreendimento agrossilvipastoril instalado em Lassance, região do semiárido, que tem essas características econômicas e sociais, que nós devemos avaliar sim no caso concreto. E aqui eu vou listar algumas das situações que foram identificadas no relatório. Ausência de lajes de proteção e horímetros nas peças tubulares. O recurso trouxe o acervo fotográfico, comprovando a instalação física de todos os equipamentos, conforme a portaria do IGAM. Uso da norma revogada da DN COPAM/CERH 01 em relação aos parâmetros. Isso foi um erro material. Houve a nova DN, a 08/2022. Hoje o Estado não tem mais o antigo Siam Pesquisa, o que tem dificultado. Nós mesmos, vira e mexe, precisamos consultar legislação infralegal, temos dificuldade de saber qual norma está vigente. É claro, isso não caracteriza, mas os parâmetros estão enquadrados na Classe 1 do Ribeirão do Cotovelo. A questão do tanque séptico, também poderia ser feito um novo as-built, aquela planta em que, quando a estação de tratamento ou a unidade que faz a mitigação dos impactos é antiga; então faz um as-built, o engenheiro vai até o local e faz uma planta, oficializando como são esses dispositivos. Então eles poderiam fazer essa adequação. A questão da vazão também, a inserção de caixa de areia em sistema de separação água e óleo para as questões de manutenção, que são poucas. Poderiam também ser perfeitamente sanadas. A questão da omissão do programa de monitoramento da fauna. Foi feito o inventário florestal da vegetação e da fauna também, foi anexado aos documentos. E essa ausência do diagnóstico socioambiental participativo da DN 214, que estabeleceu a exigência do Programa de Educação Ambiental. Então o empreendedor tentou a execução, mas esbarrou no período de férias da comunidade escolar local. Houve esse fator que impediu a elaboração do diagnóstico socioambiental participativo. Mas, pelo que já estou entendendo, o empreendedor já está providenciando. E aí faço algumas considerações para ir para o final. As atividades agrossilvipastoris são atividades que se harmonizam com o meio ambiente. É no meio ambiente que ocorre o ciclo hidrológico, que a reserva legal se une com a APP para formar as conexões para a fauna, enfim, onde as coisas acontecem na natureza. Então nós temos que ponderar isso. Quem deferir uma renovação de uma licença com a boa-fé, com todas as informações que o empreendedor tem demonstrado — e acredito que o empreendedor vai estar aqui hoje demonstrando isso —, é uma questão que nós até lamentamos. Se o órgão ambiental conhece o potencial poluidor da atividade, se o empreendedor já possui estruturas básicas de contenção e tratamento, os ajustes finos de engenharia sanitária e a entrega de plano de monitoramento são exatamente matéria-prima que compõe as condicionantes ambientais. Então, diante do exposto, fundamentado no princípio da primazia do mérito e nas diretrizes da Súmula Administrativa FEAM 01/2026, este relato de vista manifesta pelo integral provimento do recurso para o imediato desarmamento do processo, recomendando que as pendências técnicas remanescentes sejam convertidas em condicionantes ambientais, garantindo a regularização do empreendimento em estrita observância à verdade material e à boa-fé do administrado. Porque hoje o que acontece? Esse pedido ainda está sub judice aqui conosco, mas tem oportunidade de prosseguir com a análise do licenciamento. Então esse é o pedido do relato de vista. Obrigado pela paciência de vocês.” Conselheiro Guilherme Roedel Fernandez Silva/MPMG: “Presidente e demais conselheiros, com atenção às considerações do conselheiro Henrique, eu me recordo de outro caso, há alguns meses, em que participei de uma reunião substituindo a Dra. Maria Isabela, em que também foi objeto de análise do Conselho um recurso contra a decisão de arquivamento, similar a esse. Mas até mais grave do que esse. Era uma situação em que a resistência do empreendedor era muito mais evidente e significativa no cumprimento das determinações do órgão ambiental do que nesse caso específico. E, por essa razão, senhora presidente, eu até gostaria de sugerir uma solução equilibrada. De maneira alguma se pretende aqui prestigiar o arquivamento

461 apenas por apego a formalidades ou desconsiderar o esforço do empreendedor para promover as adequações.
462 Por outro lado, não se pode permitir que a busca por economia processual enfraqueça a função preventiva do
463 licenciamento ambiental ou autorize a operação de empreendimento de grande porte sem que sejam
464 suficientemente demonstradas sua viabilidade e a adequação de seus sistemas de controle. Trata-se de um
465 empreendimento classificado como de grande porte, classe 4, abrangendo pecuária extensiva, aproximadamente
466 1.377 hectares, culturas agrícolas em cerca de 335 hectares, captação de água, reservatório de irrigação e outras
467 estruturas associadas. Além disso, o pedido é de Licença de Operação Corretiva. Então não estamos tratando de
468 atividade futura ainda sujeita a ajustes antes da sua implantação. Trata-se de empreendimento que já opera e
469 pretende obter o reconhecimento administrativo da sua regularidade ambiental. Está se pretendendo justamente
470 um reconhecimento da Administração da regularidade ambiental. E isso exige uma cautela grande. O processo foi
471 arquivado, e, contra o arquivamento, foi interposto esse recurso por uma equipe técnica composta por sete
472 técnicos que assinam o arquivamento, porque considerou insatisfatórias as respostas apresentadas e as
473 informações complementares. Algumas pendências podem ser pontuais e aparentemente sanáveis, como a prova
474 de instalação de lajes de proteção, horímetro e equipamento de medição dos poços. O recurso até trouxe algumas
475 fotografias que indicam a realização de obras depois dessa análise inicial. Então esses elementos podem e devem
476 ser examinados pela equipe técnica e, se necessário, verificados em nova vistoria, o que, inclusive, me parece a
477 melhor solução. Mas essas insuficiências não se limitam a fotografias, referências normativas ou pequenas
478 correções documentais. Há pendências relativas ao tratamento de efluentes sanitários. A equipe técnica
479 identificou divergência significativa entre o volume indicado como necessário no memorial de cálculo, de
480 aproximadamente 2,59 m³, e o volume representado no projeto, de 1,14 m³. Apontou também falhas quanto à
481 retirada de lodo, alternância dos sumidouros, dispositivo de inspeção e coleta de amostras. Então não é possível
482 que o Colegiado presuma que se trata apenas de um erro gráfico. A aprovação ambiental deve se apoiar em
483 projeto tecnicamente consistente, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, e não em uma
484 suposição de que a estrutura futuramente executada será diferente daquela constante dos documentos que
485 temos na análise desse recurso. Apontou-se também deficiência no sistema de tratamento de efluentes oleosos,
486 inclusive quanto ao dimensionamento, à contribuição do lavador de veículos, à necessidade de caixa de areia e a
487 outros elementos que não são acessórios e dizem respeito diretamente ao risco de contaminação do solo, das
488 águas superficiais e das águas subterrâneas. Não é possível conceder uma licença e depois verificar se esses
489 sistemas de tratamento são adequados, notadamente quando, por diversas vezes, foram solicitadas essas
490 informações pelo órgão ambiental. Então, senhora presidente, parece-nos que esses pontos, aliados ainda ao
491 monitoramento hídrico deficiente, à questão da ausência de monitoramento de fauna e ao problema relacionado
492 ao Programa de Educação Ambiental, todos esses pontos que evidenciam que não há base técnica suficiente para
493 que o Conselho, neste momento, conceda a licença. Mais que isso, também não me parece adequado transformar
494 essas pendências todas em condicionantes. A condicionante não é um instrumento destinado a suprir a ausência
495 dos estudos essenciais à viabilidade ambiental do empreendimento. Ela pressupõe que a viabilidade já tenha sido
496 reconhecida e estabelece obrigações de acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento. Quando ainda
497 faltam projetos consistentes de tratamento de efluentes, programa de fauna, monitoramento hídrico adequado
498 e diagnóstico participativo, não há fundamento suficiente para reconhecer a viabilidade e transferir os exames
499 para depois conceder a licença. Isso nos parece inverter a lógica do licenciamento ambiental. Primeiro se autoriza
500 a operação e, posteriormente, se verificaria se ela é ou não segura. Ainda assim, considerando a súmula
501 mencionada pelo conselheiro Henrique, o estágio avançado dos projetos, os documentos pertinentes e a
502 possibilidade de correção das deficiências, não parece razoável essa solução intermediária. Então o Ministério
503 Público sugere que o julgamento seja convertido em diligência, num prazo razoável de 60 dias, para que o
504 empreendedor apresente, de maneira completa e consolidada, todos os estudos, projetos e comprovações
505 exigidos pela equipe técnica. Acredito que esse prazo seja bastante adequado. Após a vistoria do órgão ambiental,
506 com a correção desses problemas pelo empreendedor, que, salvo melhor juízo, nos próprios pareceres de vista
507 da Aprosoja, mencionam que seriam questões fáceis de serem resolvidas. Então acredito que seja mais adequado
508 que se faça a conversão do julgamento em diligência para a apresentação de todas essas pendências, antes de o
509 Conselho julgar definitivamente esse recurso. Por outro lado, caso o Conselho ou a senhora presidente entenda
510 que não é o caso de conversão em diligência, o Ministério Público entende que deve ser privilegiada a decisão do
511 órgão ambiental, que, por meio da decisão de nada menos que sete de seus analistas, decidiu pelo arquivamento,
512 pelos fundamentos próprios constantes do parecer recursal. Então essa é a nossa manifestação, pela conversão

do julgamento em diligência, nos termos apresentados, e, caso não seja acolhida, pelo indeferimento do recurso.”

Conselheira Hilda Andrea Loschi/Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros: “Quero dizer a todos os conselheiros, pelo que entendi, o Dr. Guilherme nos concede um prazo de mais 60 dias para o empreendedor fazer as adequações. Eu acho razoável. Mas eu acho que os demais conselheiros, caso precisem de mais uma opinião, nós, como sindicato e representantes dos produtores rurais, sabemos da complexidade e da dificuldade da execução de todas as exigências para um licenciamento ambiental de um empreendimento desse porte. Então nós ponderamos com todos os conselheiros que esse processo não seja arquivado, dado que o empreendedor já fez diversos investimentos, diversos itens já foram sanados ou estão em processo de serem resolvidos. Nós sugerimos também, se for o caso, transformar as pendências em condicionantes.”

Presidente Giovana Randazzo Baroni: “Após ouvir todos os conselheiros e os inscritos, vou abrir a palavra ao representante da URA Norte de Minas sobre o pedido de diligência e depois vou me manifestar sobre o pedido. Tem mais algum conselheiro que deseja fazer uso da palavra?”

Conselheiro Diogo Fabiano Ferreira/Prefeitura de Montes Claros: “Em outro processo que nós avaliamos um tempo atrás, não avaliamos a questão da aprovação da licença imediatamente na reunião. Nós aprovamos que fosse remetida ao órgão ambiental para reafirmar os dados que não estavam compatíveis com o que os analistas viram. E o empreendedor teve nova chance de reapresentar essas informações complementares. Então seria o caso, às vezes, de não pararmos para diligência, mas deixar que o órgão ambiental reavalie as novas informações prestadas pelo empreendedor.”

Presidente Giovana Randazzo Baroni: “Sr. Diogo, agradeço sua manifestação. Como o recurso é contra o arquivamento do processo, caso seja deferido o recurso, o processo é desarquivado. Aí, Dr. Guilherme, o processo volta para a análise, mantém o mesmo número no nosso sistema de licenciamento, zera a contagem do nosso prazo de análise do órgão ambiental. Ele retorna para a análise, e são feitos novos pedidos de informações complementares, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais 60 dias. Por isso, a baixa em diligência, embora eu ainda não tenha ouvido o representante da URA Norte de Minas, não seria cabível. O que estamos deliberando é o arquivamento do processo, o recurso contra o arquivamento. Se o recurso é deferido, o processo é desarquivado. É diferente do recurso contra o indeferimento do processo. Quando o recurso é deferido contra a decisão de indeferimento, temos o deferimento da licença. Aqui, não. Como a decisão foi pelo arquivamento, se o recurso for deferido pelos conselheiros, pela maioria dos conselheiros, o processo é desarquivado, retoma a análise. E o órgão ambiental vai solicitar as informações complementares ou outras que entender cabíveis, no prazo de 60 dias, conforme o Decreto 47.383, no artigo 23, se não me engano, prorrogável por mais 60 dias. O empreendedor ainda pode pedir o sobrestamento. A Súmula nº 1 da CGE possibilita; o Decreto 47.383 restringiu a solicitação de informações complementares a uma única vez. Seria como forma de garantia para o administrado, evitando que o órgão fique protelando a análise e solicitando reiteradamente várias informações complementares. Mas também serve de parâmetro para o órgão ambiental, de forma que o empreendedor não demonstre desídia na resposta dessas informações complementares, de forma que o processo não vá se estendendo e se prolongando, principalmente porque estamos tratando aqui de uma licença corretiva, e o empreendedor se beneficie desse prazo. A súmula apenas autoriza que o analista possa solicitar, em atenção à primazia das decisões de mérito, a reiteração das informações complementares. No caso concreto, vamos escutar os representantes da URA Norte de Minas para saber quantas solicitações de informações complementares já foram feitas e se houve reiteração, porque temos casos em que, às vezes, já reiteramos, o processo foi sobrestado, e, ainda assim, o empreendedor não consegue ou não fornece as informações e os estudos todos solicitados. Vou terminar de escutar os conselheiros. Depois, abrimos para os inscritos, porque nós temos inscritos independentes e se necessário para este item de pauta. E depois abro a palavra para o representante da URA Norte de Minas. Mais algum conselheiro deseja fazer uso da palavra? Temos inscritos.”

Michele Oliveira/Representante do empreendedor: “Meu nome é Michele Oliveira, consultora ambiental, representante do Sr. João, da Agropecuária de Lassance. Quero desejar boa tarde à senhora presidente, aos senhores conselheiros e ao representante da URA. Eu trouxe aqui uma apresentação de um empreendimento. Quando trazemos imagens, facilita a visualização do empreendimento. Vou apresentar de forma bem breve. O empreendimento em questão é o item 7.1, Agroindustrial de Lassance, Fazenda Boa Esperança. O empreendimento foi implantado em 1997 e já tem 29 anos de operação. A área total é de 2.750,14 hectares. A reserva legal é proposta de 20%, 550,0965 hectares, a área de preservação permanente é de 30,7684 hectares e a área consolidada do empreendimento é de 1.671,8228 hectares. As atividades desenvolvidas no empreendimento são culturas anuais, em 335,19 hectares, e criação de bovinos, hoje em 1.342,6762 hectares. Em visita ao local, houve uma redução e, hoje, são 500 cabeças de gado extensivo. A avicultura conta com 100

565 cabeças para consumo próprio. A horticultura ocupa 0,05 hectare para consumo próprio; e a suinocultura conta
 566 com dez cabeças. Trouxemos fotos da avicultura, do gado e da plantação de milho. Nesse processo vale destacar
 567 também que está sendo regularizada a área de reserva legal, correspondente a 20%, 550,6965 hectares. A área
 568 de reserva legal até à época oferecida pelo empreendedor, o Sr. João, proprietário da Agropecuária Industrial de
 569 Lassance, tinha um desenho diferente. Foi feita pelo órgão ambiental a sugestão de formação de corredores
 570 ecológicos para a fauna e a flora. Foi nesse desenho que conseguimos chegar a um acordo com o Sr. João. Então
 571 esse processo não apenas regulariza a licença ambiental, mas também a questão da disposição da reserva legal.
 572 E também a autorização de intervenção ambiental. Houve intervenções no decorrer da atividade, pequenas
 573 intervenções. Houve uma intervenção em área de APP com supressão de 0,1691 hectare, uma intervenção de
 574 vegetação nativa de 2,0816 hectares e corte de árvores isoladas em 73,3909 hectares, totalizando 819 indivíduos.
 575 Também está sendo oferecido, dentro do processo, o Prada das APPs para recuperação dessas áreas, da
 576 cascalheira e da passagem degradada, além da recuperação de todas as APPs antropizadas do empreendimento,
 577 de 8,7806 hectares, da área de cascalheira de 0,2096 hectare e de uma área de pasto degradado, de 43,9833
 578 hectares. Esse objeto da regularização está sugerido o processo administrativo de licenciamento ambiental em
 579 fase de Licença de Operação Corretiva. O empreendedor já investiu R\$ 25.345,69 na licença corretiva, R\$
 580 13.071,93 no processo de intervenção corretiva e na proposta de regularização da reserva legal. Também,
 581 alinhados a esse processo, há oito processos de poços tubulares, no valor de R\$ 13.861,52. Então o investimento
 582 total até agora, somente com o pagamento ao Estado, fora os estudos ambientais, deslocamentos e tudo o que
 583 foi feito até o momento; esse valor não está contabilizado; só as taxas pagas ao Estado, o total foi de R\$ 52.279,20.
 584 Se esse processo for indeferido, o empreendedor perde todo esse valor investido. Aqui estão os recursos hídricos.
 585 São poços tubulares, oito pontos outorgados. Alguns pontos menores já são outorgados. Oito pontos estão em
 586 processo de regularização junto com esse pedido de licença em fase de operação corretiva; e há duas captações
 587 diretas já outorgadas no empreendimento. Aqui estão os motivos do arquivamento do processo. As informações
 588 complementares foram consideradas insatisfatórias. Entre as informações complementares, foi apresentar
 589 medidores de vazão, horímetros e dispositivos. Trouxemos fotos atualizadas do empreendimento, mostrando
 590 como está neste momento. Tudo isso foi construído. Aqui, senhores, realmente foi construído esse processo.
 591 Quando começamos, no ano de 2023, foi uma construção. Nós construímos a questão da reserva legal e do
 592 cercamento. Isso está sendo desenvolvido no empreendimento, com o cercamento da reserva, de área de
 593 preservação permanente. Construímos também a regularização dos poços tubulares. Foram instalados medidores
 594 de vazão, horímetros, hidrômetros, todos os poços tubulares; lajes e dispositivos, conforme mostram as fotos. E
 595 também tem os poços nos quais ainda faltam os medidores de vazão, que por falta de energia não estão em
 596 utilização, mas já estão outorgados. Assim que houver energia, serão instalados os dispositivos. A captação direta
 597 também tem horímetro e hidrômetro e medidor de vazão, e trouxemos o certificado e as fotos. A segunda
 598 captação também. Há também a questão do plano de monitoramento de recursos hídricos. O plano de
 599 monitoramento utilizou uma lei revogada, mas essa referência não compromete a viabilidade do plano, sendo os
 600 detalhes possíveis de complementação. Também há o item 19, que trata da apresentação, com ART, do
 601 cronograma de execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes domésticos. São dez funcionários,
 602 cinco residentes e cinco não residentes, e cinco casas em funcionamento. Trouxemos fotos de como estão hoje
 603 as casas ativas. O que não apresentamos foi o projeto das casas inativas. Realmente, não há condições de morar
 604 nessas casas. Caso alguém venha a morar nelas, o empreendedor vai instalar todas as estruturas obrigatórias.”
 605 Lorrany/Representante do empreendedor: “Eu me chamo Lorrany, estou aqui também como representante do
 606 empreendimento Agroindustrial de Lassance e vou dar continuidade aos itens que motivaram o arquivamento do
 607 processo de regularização ambiental. O item 23 pede a apresentação do projeto do sistema de equipamentos de
 608 efluentes oleosos, com a caixa SAO e o sistema de disposição final. Nós entendemos que esse item, por si só, não
 609 justifica o arquivamento do processo. Inclusive, no próprio parecer do recurso, o órgão ambiental informa que foi
 610 solicitada a apresentação do projeto e não a sua execução. As adequações necessárias no documento poderiam
 611 ter sido condicionadas à licença ambiental do empreendimento, oportunizando ao empreendedor fazer os ajustes
 612 necessários. O próximo item, o item 24, trata do plano de remoção e desmobilização do ponto de abastecimento.
 613 Foi justificada, no arquivamento do processo, a ausência de metodologia da desativação e de informações sobre
 614 a destinação final dos equipamentos. No entanto, conforme o objeto do próprio auto de fiscalização, essa
 615 estrutura já se encontra em ruínas. Então nós não entendemos como justificável a complexidade que fundamenta
 616 o arquivamento do processo em razão da desmobilização de uma estrutura que, por si só, já está desmobilizada.

O que temos ali são restos da estrutura, que já está inativa há muito tempo, e que precisariam ser retirados daquele local. Além disso, foi apresentado no bojo do processo de regularização ambiental o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que contempla a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento. Por óbvio, os resíduos gerados a partir da remoção dessa estrutura também receberiam destinação ambientalmente adequada. Na própria execução do plano de retirada daquele material, poderia ter sido condicionada a metodologia adotada, a apresentação dos recibos de entrega dos resíduos e demais itens que fossem necessários para complementar o documento. Seguindo para o item 26, ele trata do projeto técnico para armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento. Esse item foi considerado parcialmente atendido, e foi fundamento para o arquivamento do processo. Indicou-se a ausência de local para armazenamento dos resíduos Classe I, dos rejeitos e dos resíduos metálicos. No entanto, nós já vimos, em outros pareceres e julgamentos, essa unidade reguladora dar oportunidade ao empreendedor de condicionar isso na licença ambiental do empreendimento. Então nós não entendemos como justo, em relação ao arquivamento de um processo, conceder a um empreendimento a oportunidade de apresentar o projeto, ter a apreciação do órgão ambiental e executar o projeto e, em outro processo, usar isso como elemento para arquivar o processo de regularização ambiental. Seguindo para os itens 31 e 31B, eles tratam da fauna do empreendimento. O item 31B trata da ausência da elaboração do Programa de Monitoramento de Fauna. O item 31 relata que, para alguns grupos de fauna, não ficaram detalhadas, por meio do relatório, as informações referentes a alguns gráficos e tabelas. No entanto, a decisão de arquivamento não demonstra quais seriam esses dados que precisariam ser complementados, até mesmo para oportunizar ao empreendedor retificar o estudo e torná-lo mais didático, de forma a atender ao objetivo do estudo, que é compartilhar a informação. Em relação ao Programa de Monitoramento de Fauna, estamos tratando de um empreendimento que está solicitando uma Licença de Operação Corretiva. Não é um empreendimento que vai abrir novas áreas ou gerar novos impactos desconhecidos para o local. De toda forma, entendemos que é de suma importância a elaboração do programa e que ele poderia ter sido concedido na licença ambiental do empreendimento, com a apresentação do programa, sua apreciação pelo órgão ambiental e sua execução durante a vigência da licença. Por fim, temos a solicitação do item 33, que trata da apresentação do Programa de Educação Ambiental. Esse item foi considerado insatisfatório por três motivos principais: o cronograma, que não teria prazo de cinco anos; as ações, que não estariam bem detalhadas; e a ausência da realização do diagnóstico socioambiental participativo com os alunos. Em relação ao cronograma, o cronograma proposto no Programa de Educação Ambiental foi sugerido de acordo com a vigência da Licença de Operação e com a relação dos programas a serem executados, incluindo o Programa de Educação Ambiental. Propusemos um período de cinco anos ou mais, de acordo com a vigência da licença ambiental do empreendimento, que vai acompanhar a obrigação de execução do programa. Em relação às ações, o programa contém todas as ações, conforme juntado no recurso e observado no próprio processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Também não vemos prejuízo que justifique o arquivamento do processo em razão disso, porque está prevista na própria deliberação a entrega de relatórios anuais com os detalhes de todas as ações realizadas, a metodologia, os objetivos, a lista de presença e demais itens necessários para comprovar o cumprimento da medida. Em relação ao DSP, ele não foi realizado diretamente com os alunos em razão do recesso escolar. No final do ano há um período letivo com aplicação de provas, recuperação e fechamento de bimestre. A escola não teve disponibilidade para receber a equipe técnica naquele período. No período em que foi realizado o DSP, a escola estava em recesso. Porém, foi feita mobilização com a comunidade e ampla divulgação com o secretário de Meio Ambiente, professores e pessoas da comunidade local. Todos os interessados tiveram a oportunidade de participar, porque houve ampla divulgação, inclusive na rádio local. Apesar de os alunos não terem participado diretamente, o diagnóstico foi realizado com os professores, que contribuíram não apenas com suas considerações sobre o que poderia ser incluído no programa, mas também com o que entendiam ser aplicável aos alunos e contribuir para o ensino como um todo. Então os alunos tiveram sua representação, ainda que de forma indireta, por meio dos professores. Também entendemos que não há prejuízo em condicionar a própria execução do Programa de Educação Ambiental à complementação do programa, com a realização do diagnóstico socioambiental participativo com os alunos, no momento oportuno para a escola, quando ela puder receber a equipe técnica para complementar a execução desse programa com a participação dos alunos. Diante disso, senhores conselheiros, gostaríamos de solicitar a colaboração de todos para apreciar o recurso apresentado ou então retomar o processo para análise. Conforme foi bem ponderado, não estamos solicitando a licença ambiental. Estamos solicitando a oportunidade de retomada do processo e de

669 readequar o que for necessário. Nós não vemos qualquer tipo de resistência do empreendimento em estar em
670 conformidade com o que é solicitado. O que estamos solicitando é uma oportunidade para ter a tão sonhada
671 licença ambiental. Encerrando minha apresentação, encontro-me à disposição. Obrigada presidente.” Cristina
672 Gastaldi/Representante do empreendedor: “Boa tarde, senhora presidente, senhores conselheiros e demais
673 presentes. Meu nome é Cristina. Falo também em nome da Agroindustrial de Lassance, recorrente no processo
674 relativo à Fazenda Boa Esperança. Requeremos o provimento do recurso contra a decisão de arquivamento do
675 processo de Licença de Operação Corretiva nº 2396/2023. Conforme já falado, o processo tramitou por mais de
676 dois anos, com a apresentação de EIA/RIMA e a resposta tempestiva a 34 informações complementares
677 solicitadas. Desse total, apenas dez foram consideradas insatisfatórias. Ou seja, o empreendedor atendeu
678 satisfatoriamente a cerca de 70% das exigências técnicas. Não houve, em nenhum momento, inércia, omissão ou
679 abandono processual por parte do empreendedor. Muito pelo contrário, houve interesse em apresentar o que o
680 órgão havia solicitado. Nesse sentido, a Lei Estadual 14.184, de 2002, que rege o processo administrativo em
681 Minas Gerais, impõe, em seu artigo 2º, a observância da razoabilidade e da motivação em toda decisão
682 administrativa, de forma a exigir que a sanção aplicada seja proporcional à extensão do suposto descumprimento
683 apurado. De forma ainda mais específica, a Súmula Administrativa FEAM nº 1, de 2026, já pacificou que a
684 reiteração de pedidos de esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares não configura
685 uma nova solicitação de informações complementares para fins de restrição legal automática, cabendo à
686 autoridade licenciadora ponderar a utilidade do processo e a boa-fé do administrado antes do arquivamento.
687 Assim, levando em conta que o entendimento da súmula também busca prestigiar a economia processual e a
688 primazia do mérito, requer-se, nesta oportunidade, a consideração deste Colegiado em relação a todos os fatos
689 já expostos nas outras manifestações e no recurso administrativo apresentado, bem como a todo o esforço
690 empreendido pelo empreendedor para atendimento às informações complementares. É importante destacar
691 também o Memorando Circular nº 21, de 2025, expedido pela FEAM, que condiciona a assinatura de qualquer
692 termo de ajustamento de conduta à comprovação da formalização do respectivo processo de licenciamento
693 ambiental, inclusive determinando o sobrestamento dos processos já em análise até que essa comprovação seja
694 apresentada. Isso significa que, caso mantido o arquivamento, o empreendedor fica em um duplo vácuo
695 regulatório: sem a Licença de Operação e sem sequer a possibilidade de firmar um TAC como instrumento de
696 transição, porque não teria um processo de licenciamento formalizado para comprovar perante o órgão. A única
697 alternativa restante seria protocolar um novo processo, inteiramente novo, e aguardar, desde o início, todo o
698 tempo de formalização e análise da unidade competente, repetindo todos os anos já percorridos e adiando ainda
699 mais a regularização ambiental que todos os envolvidos têm interesse em ver concluída. Como já tratado, o que
700 se quer aqui é a retomada da análise, o que não impede as adequações necessárias, porque haveria oportunidade
701 de adequação pelo empreendedor e pelo empreendimento. O próprio órgão já alegou que não haveria solicitação,
702 em alguns dos itens das informações complementares, no sentido de executar os programas, mas sim de
703 apresentá-los, sem a necessidade do arquivamento do processo. Diante de todo o exposto, ou seja, do fato de
704 que 70% das exigências técnicas foram integralmente atendidas, da diretriz da razoabilidade da Lei do Processo
705 Administrativo em Minas Gerais, da primazia da economia processual e do mérito previstos na Súmula
706 Administrativa FEAM nº 1, de 2026, e também do impasse regulatório criado pelo Memorando Circular nº
707 21/2025, que torna o arquivamento uma medida que não apenas nega a licença, mas também fecha uma porta a
708 qualquer instrumento intermediário de regularização pelo empreendimento, requeremos o reconhecimento e o
709 provimento do recurso para reformar a decisão de arquivamento, com a reabertura do processo SLA nº
710 2396/2023 e a conversão das pendências técnicas remanescentes em condicionantes da Licença de Operação
711 Corretiva, com os prazos e as formas de comprovação a serem fixados por este órgão. Alternativamente, caso não
712 se entenda nesse sentido, o que se admite apenas por argumentar, requeremos a conversão do julgamento em
713 diligência, acompanhando a sugestão do Dr. Guilherme, do Ministério Público de Minas Gerais. É o que
714 requeremos. Agradeço a atenção de todos. Obrigada.” Presidente Giovana Randazzo Baroni: “Obrigado, Sra.
715 Cristina. Eu vou chamar o último inscrito se necessário. A Sra. Letícia não está na sala. Eu vou abrir a palavra então
716 para os conselheiros.” Conselheiro Guilherme Roedel Fernandez Silva/MPMG: “Presidente, eu queria ver se
717 poderíamos ouvir os técnicos justamente para que eles se manifestem a respeito dos argumentos constantes nas
718 manifestações aqui feitas e no recurso. Até porque me parece que boa parte do que foi dito que foi realizado foi
719 feito depois da sugestão de arquivamento. De certa maneira. Foi colocado aqui que são questões fáceis de serem
720 resolvidas, mas, enfim, passados três anos, com diversas solicitações, não vinham sendo feitos, e depois que foi

721 determinado o arquivamento é que o negócio começou a andar. Então eu queria ouvir os técnicos, por favor.”
 722 Presidente Giovana Randazzo Baroni: “Sim, escutamos os conselheiros, os inscritos. Após os inscritos, eu chamo
 723 a equipe técnica jurídica da URA Norte de Minas.” Gislando Vinícius Rocha de Souza/URA Norte de Minas: “Nós
 724 fizemos algumas ponderações, e a Catherine, que é a gestora do processo, vai esclarecer para nós.” Catherine
 725 Aparecida Tavares Sá/URA Norte de Minas: “Primeiramente, informar que pedimos essas informações
 726 complementares, e houve prorrogação. Aliás, pedimos com prazo de 60 dias, houve a prorrogação por mais 60,
 727 e, posteriormente, o empreendedor solicitou sobrestamento do processo, e sempre acatados pelo órgão esses
 728 prazos. Com a entrega das informações e a nossa análise, nós vimos que alguns itens, na sua maioria, foram
 729 considerados insatisfatórios, e, por isso, o arquivamento do processo. A súmula ainda não estava vigente, ela
 730 ainda não existia, então não poderíamos lançar mão da súmula. Nas informações sobre os postos, nas informações
 731 entregues, não veio para nós a apresentação das adequações solicitadas. Nós vimos que não vieram de alguns
 732 locais, alguns postos também não tinham as estruturas, e, por isso, consideramos essas informações como
 733 insatisfatórias. A questão da caixa SAO, o projeto também veio faltando alguns dados, os cálculos não vieram a
 734 contento, não conseguiram contemplar todas as contribuições. E a questão de condicionar a complementação
 735 desses estudos é difícil, porque pedimos realmente o projeto e condicionamos a execução, o monitoramento,
 736 acompanhamento desses equipamentos, desses projetos. O que recebemos, se vier insatisfatório, não tem como
 737 complementarmos o estudo com o empreendedor, temos que trabalhar com o que ele apresentou. Por isso que
 738 fica difícil condicionar a complementação desses estudos. A questão do monitoramento da fauna, não foi
 739 apresentado. Foi apresentado em parte o levantamento da fauna. O programa de monitoramento não foi
 740 apresentado, então também não poderia ser condicionada sua apresentação. O PEA, o Programa de Educação
 741 Ambiental, a questão de não ter conseguido atender uma conversa com os alunos porque estava em recesso
 742 escolar, visto que ele teve o primeiro prazo de 120 dias e depois pediu o sobrestamento do processo, nesse meio-
 743 tempo ele poderia ter se adequadado, para conseguir chegar em todo o público necessário para fazer esse DSP. E
 744 não poderíamos condicionar também a apresentação dos projetos. O que aconteceu foi que teve apresentação
 745 de um geral, onde não foram ouvidos todos os públicos necessários, com cronograma geral. Por isso que não
 746 sabemos, não poderíamos dizer como se daria o acompanhamento de cada proposta que ele deveria ter feito no
 747 seu programa. Por isso não seria possível também condicionar a apresentação desse programa.” Gislando Vinícius
 748 Rocha de Souza/URA Norte de Minas: “Deixar claro, como a Catherine já explicou, talvez analisando aqui todo
 749 mundo, a empresa falou, o próprio conselheiro falou, são coisas simples. Nós colocamos tudo, talvez muita coisa
 750 poderia até ter sido condicionada, mas o levantamento de programas, igual a Catherine falou, não podemos
 751 realizar programa e nem condicionar um programa. A representante falou que há vários condicionantes de
 752 programa. Eu, pelo menos, não vejo. Sempre condicionamos o monitoramento. É muito comum condicionarmos
 753 o monitoramento, porque não podemos elaborar programa. Esse processo teve, no seu total, quase seis meses
 754 de informação complementar e sobrestamento do processo, que entendemos que foi mais do que suficiente. O
 755 PEA não podemos condicionar. A própria DN fala que o levantamento tem que ser prévio. Em vista disso, isso
 756 colocamos até para o processo, quando elencamos todas as deficiências, até no motivo da volta desse processo,
 757 se não houvesse o pedido e a análise do recurso, de forma para voltar um processo mais completo. Por isso que
 758 elencamos todas as deficiências do processo para quando de uma nova formalização o processo vir mais
 759 completo. Com relação ao item do parecer de vista, principalmente da Faemg, não finalizamos a análise desse
 760 processo. É o que está sendo falado, o que está sendo motivo do recurso é o arquivamento do processo. Então
 761 não há que se falar em condicionante, uma vez que estamos analisando o processo. Eu não sei se, na volta da
 762 análise desse processo, ele vai ser deferido ou não. A condicionante nós colocamos em processo que
 763 encaminhamos para deferimento. Caso o nosso parecer não seja acatado, eu entendo que o processo... Pediram
 764 para nos manifestarmos com relação à baixa em diligência, e o Dr. Guilherme: também entendo que o processo
 765 volta para análise, caso o recurso do empreendedor seja acatado pelo Conselho. Você também já explicou, só
 766 para reforçar, vamos solicitar novamente as informações; com a entrega do empreendedor, concluímos a análise.
 767 Até porque não podemos falar em deferimento de processo aqui, porque não é a competência de análise desse
 768 processo; o deferimento ou não da licença é da CAP e não da URC. O que estamos falando aqui é apenas de um
 769 recurso, da análise de um recurso.” Catherine Aparecida Tavares Sá/URA Norte de Minas: “E só respondendo à
 770 pergunta do Dr. Guilherme, realmente, algumas adequações sobre as informações complementares foram
 771 apresentadas no recurso e não como atendimento às informações complementares. Então nós não poderíamos
 772 fazer essa análise fora do prazo das informações, já que nós já tínhamos feito o arquivamento do processo.”

773 Presidente Giovana Randazzo Baroni: “Eu fiquei com uma dúvida. O processo foi sobrestado por quanto tempo?
 774 Por 15 meses? Só para título de esclarecimento.” Catherine Aparecida Tavares Sá/URA Norte de Minas: “Nós
 775 pedimos informação complementar no dia 28 de outubro de 2024. Depois de 120 dias, ele pediu o sobrestamento
 776 até o dia 25 de junho de 2025. Outubro, 120 dias. Ele pediu o sobrestamento por mais uns 120 dias. Da informação
 777 complementar, contados 240.” Presidente Giovana Randazzo Baroni: “Só a título de esclarecimento também para
 778 os conselheiros. O Dr. Guilherme tinha questionado também. Ou seja, esse foi o prazo dado pelo órgão ambiental
 779 para que o empreendedor adequasse ou apresentasse os estudos, os documentos que foram exigidos em sede
 780 de informações complementares. A Súmula nº 1 vem dando uma abertura para que pudesse ser reiterado. Nós
 781 temos hipóteses de casos em que o empreendedor não solicita o sobrestamento. Após o prazo de 60 dias, para
 782 prorrogar por mais 60, ou seja, às vezes, tendo 120 dias, o empreendedor apresenta os documentos, no
 783 entendimento dele, ele apresentou de forma satisfatória os estudos, e o órgão ambiental entende que não está
 784 satisfatório. Ele poderia reabrir, solicitando alguns esclarecimentos. Mas no caso desse aqui nós tivemos até um
 785 sobrestamento do processo, um lapso temporal maior. A equipe da URA Norte de Minas já se manifestou. Eu
 786 também como presidente entendo que não seria o caso de baixa em diligência para abertura do prazo de 60 dias
 787 de informações complementares, porque aí nós estaríamos atrapalhando o rito de análise do processo, que seria,
 788 com a análise, nós reabrirmos o prazo de 60 dias, desde que o recurso seja deferido. No caso de indeferimento
 789 do recurso, o processo é arquivado definitivamente, e o empreendedor pode formalizar novo processo de
 790 licenciamento, com o mesmo objeto, com os estudos já todos instruídos, conforme já havia sido solicitado pelo
 791 órgão ambiental. Mais algum conselheiro?” Conselheiro Guilherme Roedel Fernandez Silva/MPMG: “Eu entendi
 792 a colocação da senhora a respeito de entender que a baixa em diligência acabaria sendo equivalente ao
 793 deferimento do recurso. O ponto que me parece que talvez não seja exatamente a mesma coisa é porque,
 794 conforme foi dito pelos técnicos, eles não puderam analisar essa documentação que foi apresentada já com o
 795 recurso e que, segundo o empreendedor, já teria sido cumprida antes da decisão de arquivamento. Me corrija se
 796 eu estiver errado. Então qual foi o meu pensamento da baixa em diligência? Porque, se for deferido o recurso
 797 para não arquivar, de certa maneira, nós vamos estar concedendo uma prorrogação do prazo para cumprimento
 798 das diligências muito, mas muito superior do que simplesmente baixar em diligência para esses 60 dias, para uma
 799 nova vistoria, diligência e a decisão. Mas, enfim, posso estar errado e enganado quanto a isso.” Presidente
 800 Giovana Randazzo Baroni: “O objeto do recurso é o arquivamento do processo de licenciamento. Esses
 801 documentos, esses estudos que foram apresentados após o recurso são extemporâneos. Se o órgão ambiental
 802 analisa, está analisando o mérito para conceder, para deferir ou indeferir a licença. Extrapola, aí seria uma decisão
 803 extra petita, extrapolando a decisão da análise do recurso, que o objeto do recurso seria o arquivamento. Aí
 804 desarquiva, e o órgão ambiental, deferindo o recurso, o processo é desarquivado, o órgão ambiental vai solicitar
 805 novamente, dentro do prazo, as informações complementares para que o empreendedor apresente. Aí será
 806 analisado o mérito daqueles estudos.” Conselheiro Guilherme Roedel Fernandez Silva/MPMG: “A questão não era
 807 nem analisar o mérito dos documentos, era uma nova vistoria mesmo. Até para poder verificar justamente essa
 808 boa-fé do empreendedor de que eles estão correndo para cumprir e que, por isso, não deu tempo. Mas, enfim,
 809 entendi. Perfeito.” Gislando Vinícius Rocha de Souza/URA Norte de Minas: “Só para esclarecer o Dr. Guilherme,
 810 de qualquer forma, doutor, essa vistoria vai ocorrer. Junto a esse processo, vinculado a esse processo, tem um
 811 processo corretivo, que nós solicitamos como informação complementar um novo inventário. Em função até do
 812 arquivamento do processo, esse corretivo não foi analisado. Caso o processo volte para análise, obrigatoriamente,
 813 nós vamos ter que fazer essa vistoria para verificar esse inventário florestal e, consequentemente, os outros itens
 814 que nós entendemos que não foram satisfatórios.” Presidente Giovana Randazzo Baroni: “Mais algum conselheiro
 815 quer fazer uso da palavra? Então vamos deliberar o item 7.1. Vamos para a votação. Lembrando que o voto
 816 favorável é de acordo com o Parecer Único do órgão ambiental, pelo indeferimento.” Processo de votação. Votos
 817 favoráveis ao Parecer Único: Sede, PMMG, MPMG e Zeladoria do Planeta. Votos contrários ao Parecer Único:
 818 Seapa, Idene, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros e
 819 Senar. Abstenção: Crea. Ausências: Aprosoja e Sustenta Minas. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único
 820 e de abstenção. Conselheiro Matheus Felipe Freire Pego/Seapa: “Contrário, baseado no princípio de economia
 821 processual.” Conselheiro Aldrin Jones Reis Souza/Idene: “Contrário, baseado na boa-fé do empreendedor. O
 822 arquivamento deve ser medida excepcional, necessidade de reavaliação técnica das pendências, de informações
 823 complementares, que apresentou novos elementos no recurso; e da continuidade na instrução, sem prejuízo da
 824 proteção ambiental.” Conselheira Fernanda Sales Saab/Crea: “Eu vou me abster dessa votação. Eu não consegui

825 formar o juízo de valor adequado para ser voto favorável ou contrário.” Conselheiro Diogo Fabiano
826 Ferreira/Prefeitura de Montes Claros: “Voto contrário, com base na economia processual e no parecer que foi
827 feito.” Conselheira Laila Tupinambá Mota/Fiemg: “Voto contrário, baseado no parecer do Henrique e nas falas do
828 empreendedor.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Voto contrário, conforme o parecer de vista
829 apresentado.” Conselheira Hilda Andrea Loschi/Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros: “Eu voto
830 contrário, baseado na boa-fé do empreendedor, na economia processual e na apresentação do conselheiro
831 Henrique.” Conselheiro José Jhones Matuda/Senar: “Voto contrário, com base no parecer de vista do conselheiro
832 Henrique e também com base na economicidade processual e no bom interesse também do produtor de estar
833 sanando as irregularidades, as não conformidades.” Manifestação da Presidência. Presidente Giovana Randazzo
834 Baroni: “Então o recurso foi deferido por sete votos contrários, quatro favoráveis, uma abstenção e duas
835 ausências.” **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E**
836 **APROVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO EM BIOMA MATA ATLÂNTICA, EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU**
837 **AVANÇADO, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 8.1) Cemig Distribuição S/A. Linha de**
838 **Distribuição Manga 1. Montalvânia 2, de 138 kV. Manga e Montalvânia/MG. PA/Nº/SEI 2100.01.0034222/2025-**
839 **28. Tipos de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Área Requerida:**
840 **10,3411 ha. Área Passível de Aprovação: 10,3411 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa**
841 **em Áreas de Preservação Permanente (APP). Área Requerida: 1,2864 ha. Área Passível de Aprovação: 1,2864**
842 **ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP). Área**
843 **Requerida: 0,0546 ha. Área Passível de Aprovação: 0,0546 ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas**
844 **nativas vivas. Área Requerida: 10,5876 ha e supressão de 120 árvores. Área Passível de Aprovação: 10,5876 ha**
845 **e supressão de 120 árvores. Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual. Estágio de Regeneração: Médio.**
846 **Apresentação: URFBio Alto Médio São Francisco.** Conselheiro Guilherme Roedel Fernandez Silva/MPMG:
847 “Senhora presidente, eu não sei dizer se, em alguma das reuniões anteriores, a conselheira do Ministério Público,
848 Dra. Maria Isabela, chegou a tecer algumas considerações a respeito da legislação ambiental que versa sobre a
849 reposição florestal em pecúnia. E é sobre esse ponto que eu gostaria de fazer uma breve manifestação. É bom
850 que fique claro que, na verdade, essa manifestação não se trata de uma conclusão definitiva sobre o requerimento
851 da Cemig e de qualquer irregularidade na manifestação, na análise do caso, mas é uma observação que eu tenho
852 feito nas reuniões do Codema no âmbito do município de Montes Claros. Basicamente, eu peço que seja levado
853 em consideração pelo órgão ambiental essa análise nos próximos processos. Mas, basicamente, a Lei Estadual
854 20.922, de 2013, no artigo 78, permite que aquele que suprima a vegetação nativa cumpra a obrigação de
855 reposição florestal por diferentes mecanismos, entre eles, o recolhimento de valores à denominada Conta de
856 Arrecadação da Reposição Florestal. Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, regulamentando essa
857 possibilidade, também permite ao empreendedor, à sua escolha, optar pelo recolhimento em dinheiro. A
858 consequência prática que nós temos visto é que uma obrigação destinada a recompor o estoque florestal
859 suprimido pode ser feita mediante pagamento de uma quantia ao Estado. E essa possibilidade conferida pelo
860 legislador estadual nos parece de duvidosa constitucionalidade. E por quê? A Constituição da República, no artigo
861 24, fala que a competência é concorrente para legislar sobre florestas e proteção do meio ambiente. À União
862 compete editar as normas gerais, cabendo ao Estado suplementá-las. E essa competência suplementar,
863 entretanto, não autoriza o Estado a reduzir o padrão nacional de proteção ambiental. A legislação federal, por sua
864 vez, concebe a reposição florestal como compensação do volume de matéria-prima extraído por volume
865 decorrente de plantio florestal, destinado à geração de estoque ou à recuperação da cobertura vegetal. O Código
866 Florestal determina que essa reposição seja realizada no Estado de origem mediante o plantio de espécies,
867 preferencialmente, nativas. Na norma federal não se identifica autorização para que esse plantio seja substituído,
868 à livre escolha do empreendedor, por um pagamento em dinheiro. E o problema se torna ainda mais grave,
869 presidente, quando a intervenção alcança integrante do bioma Mata Atlântica, patrimônio nacional
870 expressamente protegido pelo artigo 225, parágrafo 4º, da Constituição. Então a Lei 11.428 institui um regime de
871 proteção especial, impondo condicionantes mais rigorosas para supressão da vegetação primária e secundária,
872 especialmente em estágios médio e avançado de regeneração. Então é preciso distinguir essas obrigações
873 incidentes no processo. Uma coisa é a compensação ambiental, especificamente exigida pela Lei da Mata
874 Atlântica, e outra é a reposição florestal decorrente da utilização da matéria-prima. E o cumprimento de uma não
875 substitui ou absorve a outra. E a questão constitucional, cuja reflexão se faz e é proposta aqui para este conselho,
876 é: pode a lei estadual transformar uma obrigação ecologicamente concreta, consistente na formação ou

877 recuperação de cobertura florestal, em uma obrigação meramente financeira, sobretudo quando a lei federal não
 878 prevê essa possibilidade? E outra: a proporção do valor em dinheiro para cada árvore prevista na legislação
 879 estadual é de meros R\$ 5. Então, em vez de plantar uma árvore, paga-se R\$ 5 para essa recomposição florestal,
 880 valor absolutamente módico e que provavelmente não compra uma samambaia no mercado municipal de
 881 qualquer cidade brasileira. Então eu considero que seja necessária essa reflexão, presidente, por parte dos
 882 conselheiros e dos técnicos da Secretaria, para eventuais novos pedidos de supressão se fazer a análise da
 883 constitucionalidade dessa legislação estadual, de modo a se privilegiar a reposição in natura, em detrimento da
 884 reposição em pecúnia, que obviamente tem sido escolhida pela maior parte dos empreendedores justamente
 885 porque representa um valor módico perto da obrigação ambiental concreta, que seria o plantio de novas espécies
 886 com a reposição florestal. Então são só essas considerações, presidente, que eu submeto à apreciação de vossa
 887 excelência e dos demais conselheiros.” Presidente Giovana Randazzo Baroni: “Obrigada, Dr. Guilherme. Eu vou
 888 até fazer uma observação em relação à sua explanação. A reposição florestal do artigo, que está na Lei 20.922, no
 889 artigo 78, que o senhor mencionou, está relacionada ao consumo, que fala pessoa física ou jurídica que
 890 industrializa, beneficia, utiliza ou consome os produtos ou subprodutos oriundos de florestas nativas, ficam
 891 obrigados a cumprir a reposição, enfim, estoques de madeira, floresta nativa, em compensação pelo consumo. E
 892 o Decreto 47.749, além também de reposição, estabelece a compensação pela supressão. Ou seja, as
 893 compensações são cumulativas entre si, uma não exclui a outra. Então o empreendedor, aquele que vai suprimir,
 894 vai fazer a compensação. Existem lá as hipóteses previstas para compensação de supressão de Mata Atlântica, se
 895 é área rural, enfim, área urbana. E aqui é a reposição florestal pelo consumo. Então seriam duas, ou seja, quem
 896 consome também não teria que compensar pela supressão. É diferente, eu acho que estamos tratando de duas
 897 coisas distintas, ao meu entendimento. Mas muito obrigado pelos seus esclarecimentos. Se algum outro
 898 conselheiro quiser fazer uso da palavra neste item.” Conselheiro Diogo Fabiano Ferreira/Prefeitura de Montes
 899 Claros: “Em outra reunião passada, não lembro se foi um processo da Cemig ou da Copasa, que houve também
 900 essa mesma discussão. Era outra promotora que estava presente. E foi esclarecido, inclusive, teve a votação, e foi
 901 rechaçada essa questão de ter que fazer o empreendedor pagar, de forma pecuniária; e ele optando em pagar ao
 902 invés de fazer a reposição. Isso foi aprovado no Conselho, em umas duas reuniões passadas. Houve essa votação
 903 aqui. Agora, não lembro se foi num processo da Copasa ou da própria Cemig.” Presidente Giovana Randazzo
 904 Baroni: “Obrigada, Diogo. Eu não estava como presidente, então eu não sei dizer. Algum outro conselheiro deseja
 905 se manifestar neste item de pauta? Não temos inscritos. Então acho que nós podemos deliberar este item de
 906 pauta. Lembrando que o voto favorável é pelo deferimento do processo, conforme Parecer Único do órgão.”
 907 Processo de votação. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de
 908 Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Zeladoria do Planeta e Senar.
 909 Manifestação da Presidência. Presidente Giovana Randazzo Baroni: “Então por 12 votos favoráveis o Parecer
 910 Único foi deferido; e duas ausências.” **9) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE**
 911 **COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA (TCA) DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS**
 912 **AMBIENTAIS (PECMA), CONFORME DISPOSTO NO ART. 43 DA LEI 25.144/2025 E NO § 3º DO ART. 8º DO**
 913 **DECRETO Nº 48.994/2025. 9.1) Salvio Miranda Gonçalves. Desmatar aproximadamente 172,20 ha de floresta**
 914 **estacional decidual (Mata Seca), Bioma Mata Atlântica em estágio inicial a médio de regeneração; Escoar**
 915 **aproximadamente 8.036,57 m³ de lenha, sem autorização ambiental. (Códigos 301, 302. Decreto 47.383/2018).**
 916 **Gameleiras/MG. PA/CAP/Nº 669986/21. AI/Nº 190583/2019. Apresentação: DAINF/SEMAD.** Termo de
 917 Composição Administrativa aprovado por unanimidade nos termos apresentados pela DAINF/SEMAD. Votos
 918 favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos
 919 Produtores Rurais de Montes Claros, Zeladoria do Planeta e Senar. Ausências: Aprosoja e Sustenta Minas. **9.2)**
 920 **Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa). Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em**
 921 **poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e**
 922 **habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da**
 923 **população. (Código 114 - Decreto 47.383/2018). Montes Claros/MG. PA/CAP/Nº 818167/26. AI/Nº**
 924 **383430/2025. Apresentação: DAINF/SEMAD.** Termo de Composição Administrativa aprovado por unanimidade
 925 nos termos apresentados pela DAINF/SEMAD. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG,
 926 Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Zeladoria do
 927 Planeta e Senar. Ausências: Aprosoja e Sustenta Minas. **9.3) Companhia de Saneamento de Minas Gerais**
 928 **(Copasa). Descumprimento da “Cláusula Segunda” de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme Relatório**

929 Técnico nº 11/2022, anexo ao Auto de Fiscalização nº 27/2022; Conforme análises laboratoriais apresentadas
930 pela Copasa para atendimento de TAC, houve lançamento de efluentes no rio Vieira com alguns parâmetros
931 acima do permitido na legislação vigente. DN COPAM/CERH-MG 01/2008. (Códigos 108, 114. Decreto
932 47.383/2018). Montes Claros/MG. PA/CAP/Nº 752685/26. AI/Nº 180711/2022. Apresentação: DAINF/SEMAD.
933 Termo de Composição Administrativa aprovado por unanimidade nos termos apresentados pela DAINF/SEMAD.
934 Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato
935 dos Produtores Rurais de Montes Claros, Zeladoria do Planeta e Senar. Ausências: Aprosoja e Sustenta Minas. **9.4)**
936 **Miguel Luiz da Silva. Explorar, desmatar, deslocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas**
937 **e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em**
938 **desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, em área comum; Retirar ou tornar**
939 **inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de**
940 **florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente,**
941 **ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. (Códigos 301-A, 302-A - Decreto 47.383/2018). Rio**
942 **Pardo de Minas/MG. PA/CAP/Nº 766878/23. AI/Nº 304825/2022. Apresentação: DAINF/SEMAD.** Termo de
943 Composição Administrativa aprovado por unanimidade nos termos apresentados pela DAINF/SEMAD. Votos
944 favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos
945 Produtores Rurais de Montes Claros, Zeladoria do Planeta e Senar. Ausências: Aprosoja e Sustenta Minas. **10)**
946 **ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **11) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem
947 tratados, a presidente Giovana Randazzo Baroni agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão,
948 da qual foi lavrada esta ata.

949
950
951
952
953
954

APROVAÇÃO DA ATA

Giovana Randazzo Baroni
Presidente suplente da URC Norte de Minas